Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Out-2016-16:20-026982-1/2

MENSAGEM Nº 129/2016

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos aos nobres legisladores, Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autoriza o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Tal alteração se faz necessária, visando atender solicitação da referida Instituição, conforme cópias anexas dos Ofícios 211/2016 e 275/2016.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 6 de outubro de 2016.

IVO POLO
Prefeito em Exercício

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 167/2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autoriza o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.772, de 10 de fevereiro de 2012.

IVO POLO
Prefeito em Exercício

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Ofício nº 211

Curitiba, 21 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito do Município de Pato Branco
Rua Caramuru, nº 271 - Centro
Pato Branco - Paraná
CEP 85501-060

Assunto: concessão – prorrogação de prazo

Correspondência Recebida na Secretaria do Gabinete
Em: 01 / 08 / 2016
Horário: 11h12
Forma recebida (X) Correio () Em mãos

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o e, visando instruir o protocolo sob nº 17.330/2010 – MPPR, solicito a Vossa Excelência a concessão de 05 (cinco) anos de prazo para edificação do imóvel sito à Rua Maria Bueno, esquina com a Rua Marechal Costa e Silva, em Pato Branco, com área de 1.000 m² (um mil metros quadrados) e matrícula nº 13.990, doado ao Ministério Público do Estado do Paraná para a construção de sua nova sede, consoante consta na Lei Municipal nº 3.148 de 23/04/2009.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço antecipadamente em nome do Ministério Público do Estado do Paraná e aproveito o ensejo para consignar a Vossa Excelência expressão de considerações e apreço.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Rua Marechal Hermes, 751 – 1º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP 80530-230
Fone: 41 3250 4000 - e-mail: administracao@mppr.mp.br

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Ofício nº 275

Curitiba, 6 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito do Município de Pato Branco
Rua Caramuru, nº 271 - Centro
Pato Branco - Paraná
CEP 85501-060

Correspondência Recebida
Secretaria do Gabinete
Em: 23 / 09 / 2016
Horário: 10h32
Forma recebida (X) Co
() Em

Assunto: concessão – prorrogação de prazo

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, tem o presente a finalidade de retificar o contido no **Ofício nº 211/2016**, desta Subprocuradoria-Geral de Justiça, a fim de que passe a constar *"consoante consta na Lei Municipal nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, publicada em 22/10/2015 no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS"*.

Solicita-se, portanto, a concessão de um prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação da nova Lei Municipal, para edificação do imóvel em questão, destinado a acoutar nova sede do Ministério Público do Estado do Paraná, no município de Pato Branco.

O pedido exposto se justifica por indisponibilidade orçamentária deste Ministério Público para o Exercício de 2017. Sendo assim, o montante necessário para construção do imóvel fará constar na Proposta Orçamentária de 2018.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Rua Marechal Hermes, 751 – 1º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP 80530-230
Fone: 41 3250 4181 – e-mail: administracao@mppr.mp.br

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 57
Visto

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço antecipadamente em nome do Ministério Público do Paraná e aproveito o ensejo para consignar a Vossa Excelência expressão de considerações e apreço.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Rua Marechal Hermes, 751 – 1º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP 80530-230
Fone: 41 3250.4181 – e-mail: administracao@mppr.mp.br

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 167/2016

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou a doação do Lote nº 02, da quadra nº 207, com área de 1.000,00 m2, constante da matrícula nº 13.990, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, , ao Ministério Público do Estado do Paraná, destinado à edificação de sua sede própria.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração decorre de solicitação efetuada pelo Ministério Público do Estado do Paraná (ofícios anexos), o qual pleitea lhe seja concedido o prazo de 5 anos para a edificação de sua nova sede, em razão da indisponiblidade orçamentária para o exercício de 2017.

É o brevíssimo relatório.

Ressaltamos que o Ministério Público foi contemplado com a doação de imóvel destinado a edificação de sua sede, através da Lei nº 3.772, de 10 de fevereiro de 2012, tendo sido o mesmo revertido ao patrimônio público municipal, em razão do descumprimento do prazo para o início da construção, **ocorrendo a expressa derrogação da referida legislação**.

Por essa razão, pretende o Executivo Municipal através desta nova proposição legislativa, conceder um novo prazo para a consecução dos objetivos almejados pelo Ministério Público do Estado do Paraná, que é de efetivamente edificar a sua sede própria, visando proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento à população que busca os seus serviços.

A proposição assegura a reversão ao patrimônio municipal, do imóvel objeto da doação, **caso não seja dado cumprimento pelo donatário da condicionante nela expressa, ou seja, de dar início a construção da sede no prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta nova proposição legislativa.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

A matéria encontra guarida nas normas contidas **no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações),** razão pela qual opino em fornecer parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

Do ponto de vista da técnica legislativa, entendemos s.m.j, **desnecessária a revogação expressa da Lei nº 3.772, de 10 de fevereiro de 2012, em razão do não cumprimento do prazo nela estabelecida, tendo referido imóvel naquela oportunidade sido revertido ao patrimônio público municipal, ocorrendo automaticamente a derrogação de sua vigência.**

Diante disso, recomendamos seja alterada a redação do art. 2º do Projeto de Lei em apreço, nos seguintes termos:

"Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de outubro de 2016.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.684, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 02, da quadra nº 207, sito à Rua Maria Bueno, esquina com a Rua Marechal Costa e Silva, em Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 1.000,00m^2 (um mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 13.990, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), ao Ministério Público do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado a edificação de sua sede própria.

Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 2 (dois) anos, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta lei, o imóvel, objeto da doação, reverterá ao município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de outubro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

LEI Nº 3.772, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 02, da quadra nº 207, com área de 1.000,00 m^2 (mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 41.353, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), ao Ministério Público do Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado a edificação de sua sede própria.

Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 3 (três) anos, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta lei, o imóvel, objeto da doação, reverterá ao município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 2.905, de 14 de março de 2008 e nº 3.148, de 23 de abril de 2009.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 212/2011, de autoria dos vereadores Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD e William Cezar Pollonio Machado – PMDB, membros da Comissão de Justiça e Redação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de fevereiro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 167/2016

Autor: Executivo Municipal
Mensagem: 129/2016
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para alterar dispositivos da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autoriza o Executivo Municipal a doar o Lote nº 2, da quadra nº 207, com área de 1.000m^2, constante da matrícula nº 13.990, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Ministério Público do Estado do Paraná, destinado à edificação de sua sede própria.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Out-2016-15:32-027065-1/1

ANÁLISE

O projeto de Lei em análise tem como justificativa a alteração solicitada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, mediante Ofícios anexos, o qual pleitea que lhe seja concedido o prazo de 5 anos para a edificação de sua nova sede em razão da indisponibilidade orçamentária para o exercício de 2017.

Cabe informar que o Ministério Público já havia sido contemplado com doação de imóvel para a construção de sua sede mediante Lei nº 3.772, de 10 de fevereiro de 2012, tendo este sido revertido ao patrimônio público municipal em decorrência do descumprimento do prazo para início da construção, ocorrendo a derrogação da referida legislação.

Ressalta-se que a matéria encontra-se em consonância com as normas contidas no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (lei de Licitações).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de outubro de 2016.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente- Relator

Raffael Cantu – PCdoB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto

Exmo. Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 16/11/16
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, **membros da Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 167/2016**, que altera dispositivos da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

EMENDA MODIFICATIVA:

Altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei em apreço, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 21 de outubro de 2016

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Out-2016-15:32-027084-1/1

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente- Relator

Raffael Cantu – PCdoB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 167/2016

A Comissão de Políticas Públicas apresenta parecer ao Projeto de Lei n° 167/2016, de autoria do Executivo Municipal, que Altera dispositivos da Lei n° 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou a doação do Lote n° 02, da quadra n° 207, com área de 1.000 m², constante da matricula n° 13.990, do 2° Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Ministério Público do Estado do Paraná, destinado à edificação de sua sede própria.

Justifica ainda em sua Mensagem n° 129/2016 que a alteração se faz necessária, visando atender solicitação efetuada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, conforme cópia anexa dos Ofícios 211/2016 e 275/2016, o qual requer que lhe seja concedido o prazo de 5 anos para a edificação de sua nova sede, em razão da indisponibilidade orçamentária para o exercício de 2017.

Conceder um novo prazo para a consecução dos objetivos almejados pelo Ministério Público do Paraná, que é de efetivamente edificar a sua sede prória, visa proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento à população que buscar os seus serviços.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Politicas Públicas opta por exarar ***PARECER FAVORÁVEL*** a sua aprovação.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Nov-2016-13:33-027134-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 31 de outubro de 2016.

Enio Ruaro -PR
Presidente da Comissão- Relator

Guilherme Sebastião Silvério- PROS
Membro

Vilmar Macari- PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 167/2016

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 167/2016, de 10 de outubro de 2016 – Mensagem nº 129/2016 – Altera dispositivos da Lei nº 4684, de 20 de outubro de 2015, que autoriza o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.**

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei n° 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou a doação do Lote n° 02, da quadra n° 207, com área de 1.000,00 m2, constante da matrícula n° 13.990, do 2° Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Ministério Público do Estado do Paraná, destinado à edificação de sua sede própria.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração decorre de solicitação efetuada pelo Ministério Público do Estado do Paraná (fls. 03-05), o qual pleiteia lhe seja concedido o prazo de 5 anos para a edificação de sua nova sede, em razão da indisponibilidade orçamentária para o exercício de 2017.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Nov-2016-14:38-027185-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 09 de novembro de 2016.

CLAUDEMIR ZANCO - PDT
(Presidente/relator)

CLOVIS GRESELE - PSC
(Membro)

LEUNIRA VIGANÓ TESSER-PDT
(Membro)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 167/2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autoriza o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6769 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B3

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.695, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autoriza o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 25 de Novembro de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1238

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.895, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autoriza o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta Lei."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI-Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod21(82)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

PROJETO DE LEI Nº 167/2016

MENSAGEM Nº 129/2016

RECEBIDA EM: 10 de outubro de 2016

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 4684, de 20 de outubro de 2015, que autoriza o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de outubro de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 18 de outubro de 2016
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 27 de outubro de 2016
RELATOR: Enio Ruaro – PR

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 7 de novembro de 2016
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 16 de novembro de 2016 – Aprovado com 11 (onze) votos, **com emenda.**
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 21 de novembro de 2016 – Aprovado com 6 (seis) votos a favor e 5 (cinco) ausências.
Votaram a favor: Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Raffael Cantu – PC do B.
Ausentes, os vereadores Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 475, de 21 de novembro de 2016.

SANÇÃO: Lei nº 4895, de 23 de novembro de 2016

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do jornal Diário do Sudoeste edição nº 6769 de 25 de novembro de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1238 de 25 de novembro de 2016.